

Notificação prévia de uma concentração
(Processo n.º COMP/M.3469 — PLATINUM/DYSTAR)
Processo susceptível de beneficiar do procedimento simplificado

(2004/C 169/02)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

1. A Comissão recebeu, em 18 de Junho de 2004, uma notificação de um projecto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽¹⁾, através da qual a empresa Platinum Equity, LLC («Platinum», EUA) adquire, na aceção do n.º 1, alínea b), do artigo 3.º do referido regulamento, o controlo exclusivo da empresa Dystar Textilfarben GmbH & Co («Dystar», Alemanha), mediante aquisição de acções.

2. As actividades das empresas envolvidas são as seguintes:

— Platinum: organização mundial especializada na aquisição e gestão estratégica de empresas com actividades em diversos sectores,

— Dystar: fabrico e distribuição a nível mundial de corantes para têxteis.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a concentração notificada pode estar abrangida pelo Regulamento (CE) n.º 139/2004. Contudo, reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto. De acordo com a comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado de tratamento de certas operações de concentração nos termos do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 do Conselho ⁽²⁾, salienta-se que o referido processo é susceptível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projecto de concentração.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias após a data de publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por fax [n.º + (32-2) 296 43 01 ou 296 72 44] ou por via postal, com a referência COMP/M.3469 — PLATINUM/DYSTAR, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direcção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
J-70
B-1049 Bruxelles/Brussel

⁽¹⁾ JO L 24 de 29.1.2004, p. 1.

⁽²⁾ JO C 217 de 29.7.2000, p. 32; o Regulamento (CEE) n.º 4064/89 do Conselho foi substituído pelo Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho.